



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2026 PROPOSTA N.º 003/2026/GAP
Realizada em 23/01/2026 DELIBERAÇÃO N.º 18/2026

ASSUNTO: "Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Viaturas, Máquinas e Equipamentos dos SMS".

- Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar. - SMS

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de **19/03/2025**, face à incapacidade de fazer a manutenção das máquinas, viaturas e equipamentos exclusivamente com recurso a meios internos, torna-se imprescindível garantir a aquisição de serviços externamente, salvaguardando a sua disponibilidade e a continuidade do serviço público.
2. Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros) + IVA à taxa aplicável**.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta, arquivado na sede dos SMS para consulta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **60.000,00 € (sessenta mil euros) + IVA à taxa aplicável**, não tendo no entanto competência tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º – Aprovar a necessidade da prestação de serviços denominada “**aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**” através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento de contratação para o qual tenha competência, constituído por **dois lotes**, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, que constam em anexo, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

- 2º - Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:
 - a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

 - b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por **dois lotes**, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia**, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Deliberação n.º 166/2025, de 23 de outubro de 2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

4 b
B2

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º **03A/2025**

PROPOSTA N.º **16A/2025/PCA**

DATA **23/12/2025**

DELIBERAÇÃO N.º **16A/2025**

ASSUNTO: **“Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Viaturas, Máquinas e Equipamentos dos SMS”.**
- Remessa à Câmara Municipal de Setúbal da Proposta para Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Considerando que:

Os Serviços Municipalizados de Setúbal, SMS, através da Deliberação n.º 166/2025, de 23/10/2025, no âmbito da anterior composição do Conselho de Administração, decidiram aprovar:

*“... a necessidade de adquirir **aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por **dois lotes**, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e*

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável;

e, consequentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do

procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.”. In Deliberação n.º 166/2025, de 23/10/2025 do Conselho de Administração, em anexo.

E que esta deliberação nunca foi remetida à Câmara Municipal de Setúbal, para efeitos de cumprimento do seu ponto 2.º, isto é, nunca foi remetida à Câmara Municipal a Proposta para deliberação, da Delegação de competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- c) autorizar a realização de despesa até ao valor de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável;

e, consequentemente,

tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável, conforme proposta em anexo.

Propõe-se que o Conselho de Administração, na sequência da sua Deliberação n.º 166/2025, de 23/10/2025, delibere:

- enviar à Câmara Municipal a Proposta de Delegação de competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável;

e

- consequentemente, tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável, , conforme proposta em anexo.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D02.02.03.01 do orçamento plurianual da despesa de 2026– Conservação e Manutenção de Viaturas.

Em anexo: MN do departamento DEXP, datada de 19/03/2025, Minutas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos respetivos e Deliberação n.º 166/2025, de 23/10/2025.

A Proponente

M.ª Dorel fern

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE

M.ª Dorel fern

VOGAL

Bruno Pereira

VOGAL

José António

4

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º **61/DFIN/2025**

DATA: **22/12/2025**

DE: **Maria da Luz Batista (Dr.ª) – Diretora do Departamento Financeiro**

PARA: **José Alexandre (Dr.) - Administrador**

ASSUNTO: **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOS SMS”**

Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

Os Serviços Municipalizados de Setúbal, SMS, através da Deliberação n.º 166/2025, de 23/10/2025 do Conselho de Administração, decidiram aprovar:

*“... a necessidade de adquirir **aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por **dois lotes**, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros)** + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e*

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) **autorizar a realização de despesa até ao valor de 60.000,00 € (sessenta mil euros) + IVA à taxa aplicável;**

e, conseqüentemente,

b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **aquisição de serviços de assistência técnica,****



manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS, com o preço base de 60.000,00 € (sessenta mil euros) + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.”. In Deliberação n.º 166/2025, de 23/10/2025 do Conselho de Administração, em anexo.

Porém, esta deliberação nunca foi remetida à Câmara Municipal de Setúbal, para efeitos de deliberação, da Delegação de competências, conforme proposta em anexo.

Face ao exposto, analisado o processo e o procedimento em causa submete-se à consideração superior a Proposta sobre a remessa à Câmara Municipal da Proposta de Delegação de competências no âmbito do Procedimento em epígrafe, a fim de ser submetida à apreciação do Sr. Administrador e posteriormente, em caso de concordância, à reunião do CA.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D02.02.03.01 do orçamento plurianual da despesa de 2026 – Conservação e Manutenção de Viaturas.

Em anexo: MN do departamento DEXP, datada de 19/03/2025, Minutas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos respetivos.

Remeto à apreciação e consideração superior,

A Diretora do Departamento Financeiro



Maria da Luz Batista (Dr.ª)




DESPACHO:

Considerando o teor da necessidade e os argumentos de facto e de direito explanados na informação supra, com os quais concordo, remeto à Senhora Presidente do Conselho de Administração a Proposta para a remessa à Câmara Municipal da Proposta de Delegação de competências no âmbito do Procedimento em epígrafe, conforme deliberação tomada pelo anterior Conselho de Administração.

Data: 22 / 12 / 2025

O ADMINISTRADOR



José Alexandre (Dr.º)

DESPACHO:

Concordo com a fundamentação e o proposto supra, remeta-se a respetiva Proposta ao Conselho de Administração, para deliberação.

Data: 22 / 12 / 2025

A Presidente do Conselho de Administração



Maria das Dores Meira (Dr.ª)



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 19 – março - 2025

Elaborado por: Carlos Sousa

1. Fundamentação da Necessidade

Face à incapacidade de fazer a manutenção das máquinas, viaturas e equipamentos exclusivamente com recurso a meios internos, é imperativo garantir a prestação do serviço externamente, salvaguardando a sua disponibilidade e a continuidade do serviço público.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Concurso Público

Objeto: "Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Viaturas, Máquinas e Equipamentos dos SMS"

1

4. Preço Base

Valor de aquisição do serviço: 60000€ + IVA, dividido em dois lotes de 30000€ + IVA.
O primeiro destinado às viaturas ligeiras e o segundo destinado a viaturas pesadas, empilhadores, retroescavadoras e mini giratórias.

5. Justificação do Preço Base

O valor base resulta da experiência com serviços semelhantes no passado, para o tempo estimado, 2 ano. Caso haja disponibilidade de verba, o serviço poderá ser prestado até que a mesma se esgote

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

{

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Ano 2025
15 000€+IVA (Lote 1 – viaturas ligeiras)
15 000€+IVA (Lote 2 – viaturas pesadas, empilhadores, retroescavadoras, mini giratórias)
Ano 2026 (eventualmente extensivo a 2027 com o valor remanescente)
15 000€+IVA (Lote 1 – viaturas ligeiras)
15 000€+IVA (Lote 2 – viaturas pesadas, empilhadores, retroescavadoras, mini giratórias)

7. Entidade(s) a convidar

Não aplicável

8. Início do contrato e forma de pagamento

Fornecimento dos serviços em 2025, 2026 e até acabar a verba (para cada lote)
Condições de pagamento: 60 dias da data da fatura

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Distribuído no tempo

2

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Documento anexo: Proposta de Caderno de Encargos, e Proposta de Programa de Concurso.
Tendo por base as peças utilizadas num concurso anterior (Consulta Prévia de 2024).

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Critérios de adjudicação: multicritério tendo em conta o custo da hora/homem para as diversas especialidades e o desconto atribuído aos SM Setubal face ao valor apresentado pelo representante para a aquisição de peças
Critério de desempate: determinado pelo menor preço/hora da função mecânico

12. Notas

4

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Prazo de apresentação de propostas: 15 dias

Gestor do contrato: Ana Marques

Constituição do júri

Presidente – Eng.ª Ana Marques

Vogal do júri – Eng.º João Silveira

Vogal do júri – Eng.º João Curinha

13. Anexos

Proposta de Caderno de Encargos e Programa de Concurso

Assinado por: **Carlos Manuel Cavaco de Sousa**
Num. de Identificação: 08549674
Data: 2025.03.19 10:57:17+00'00'

Data e Assinatura

4

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2025/SMS-NUP N.º
20250000XX**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS DOS SMS”**



ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual.....	2
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	3
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais.....	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Cláusula 6.ª Concorrentes	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas.....	5
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.....	5
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta.....	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes	7
Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	8
Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta	8
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	9
Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate	9
Cláusula 15.ª Audiência Prévia	10
Cláusula 16.ª Adjudicação	11
Cláusula 17.ª Documentos de habilitação	11
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 18.ª Minuta do Contrato	13
Cláusula 19.ª Redução do contrato a escrito.....	13
Cláusula 20.ª Publicitação do contrato.....	14
Cláusula 21.ª Ressalvas.....	14
ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual	15
ANEXO I Modelo de declaração	17
ANEXO II Modelo de declaração	18
ANEXO III Regras do Sorteio	19



4

CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
 - a. **Lote I** - Viaturas ligeiras;
 - b. **Lote II** - Viaturas pesadas, empilhadores, retroescavadoras, mini giratórias;
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de serviços que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
4. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º e 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º **XX/2025**, com base na Proposta n.º **XX/2025/GAP**, de XX/XX/2025.

Cláusula 3.ª

Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos



4

conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º xxxxxxxxxxxx.

2. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Cláusula 4.ª

Consulta do processo de concurso e peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser



detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
8. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.



4

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a



4

apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Formulário do Documento Europeu único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c. Proposta de preço global e proposta de preço hora/homem, nas diversas funções, com indicação do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Anexo A ao presente Convite;
 - d. Declaração onde conste a distância, em km, entre a oficina do interessado e os Serviços Operacionais dos SMS (Beco dos Ciprestes);
 - e. Declaração onde conste os descontos que vai efetuar sobre o preço de venda da marca, de todas as marcas que constam do lote a que se candidata;
 - f. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.



2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
7. Durante a fase de análise e avaliação das propostas, deverá ser disponibilizado pelos concorrentes um acesso a uma plataforma de teste para validação das funcionalidades exigidas em Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.



Cláusula 12.ª**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª**Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.



4

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP que integra os seguintes fatores e coeficientes de ponderação respetivos:
 - a. Preço hora/homem (CMO) – 34%;
 - b. Desconto sobre os preços da marca original (CD) – 33 %.
 - c. Distância entre a oficina e as instalações dos Serviços Operacionais dos SMS - Beco dos Ciprestes (CE) – 33%
2. A proposta economicamente mais vantajosa (PEMV) será aquela que obtiver a maior pontuação, calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula: **PEMV = (0,34 x CMO) + (0,33 x CDM) (0,33 x CE).**
3. A pontuação da PEMV será arredondada à centésima (2 casas decimais).
4. O fator **preço hora/homem (PP)**, avaliará o preço hora/homem das diversas funções, designadamente, mecânico, electricista, bate-chapas e pintor, e resultará das classificações obtidas pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{PMOP} = (\text{PHmec} + \text{PHele} + \text{PHbc} + \text{PHp}) / 4$$

Em que:

PMOP - preço da mão de obra da proposta

PHmec - preço/hora de mecânico

PHele - preço/hora de electricista

PHbc - preço/hora de bate chapas

PHp - preço/hora de pintor

E

$$\text{CMO} = 20 * \text{PMomb}/\text{PMop}$$

Em que:

CMO - pontuação da componente mão de obra

PMomb - valor da mo mais baixo

PMop - valor da mo da proposta

5. A pontuação do fator PP CMO será arredondada à centésima (2 casas decimais).
6. O fator **desconto sobre o valor da marca**, avaliará o desconto médio ponderado pelo nº de viaturas associado às diversas marcas das viaturas de cada lote (em %)

$$\text{PDMP} = (\sum \text{PDmpi} \times \text{ni}) / \text{N}$$

Em que:

PDMP – percentagem de desconto da proposta




PDmpi – percentagem de desconto relativo à marca i

ni – nº de viaturas da marca i

N - nº total de viaturas

E

$CDM = 20 * PDmp/PDmpa$

Em que:

CDM - pontuação da componente desconto sobre o valor de marca

PDmpa - valor da % de desconto mais alta

PDmp - valor da % de desconto da proposta

7. O fator **distância aos Serviços Operacionais – sitos no Beco dos Ciprestes (CE)**, avaliará a distância da oficina em relação aos serviços dos SMS:

$$CDM = (DMA - Doc)/DMA * 20$$

Em que:

DMA – distância máxima aceite = 14,99Kms

DOc – distância entre o Beco dos Ciprestes e a oficina concorrente

Nota: DOc mede-se considerando a menor distância por estrada asfaltada entre os locais (google maps)

8. A pontuação do fator CDM será arredondada à centésima (2 casas decimais).
9. Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresentar o menor preço/hora da função de “mecânico”.
10. Em caso de empate a adjudicação recairá na proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do [Anexo III](#) ao presente Programa.
11. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 15.ª **Audiência Prévia**

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os



concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.

2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiros entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao **5.º dia** após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º desse diploma;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento



- equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
 3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
 5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.



7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consorcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Redução do contrato a escrito



1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 20.ª
Publicitação do contrato

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 21.ª
Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____ de ____ de ____ de 2025 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º ____ de ____ de ____, relativo à **“Aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Preço(s) hora/homem:

Mecânico _____ €

Eletricista _____ €

Bate chapas _____ €

Pintor _____ €

Desconto a efetuar aos SM Setúbal sobre o valor original das peças de marca**Ligeiros – Lote 1**

Toyota _____ %

Izusu _____ %

Seat _____ %

Fiat _____ %

Opel _____ %

Volkswagen _____ %

Renault _____ %

Citroen _____ %

Mercedes _____ %



4

Outros – Lote 2

Empilhador Nissan _____%

Pesados

Mercedes Benz _____%

Volvo _____%

Mitsubishi _____%

Retroescavadoras Case _____%

Mini giratórias

Bobcat _____%

Caterpillar _____%

Volvo _____%

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III**Regras do Sorteio**

[nos termos da [cláusula 14.ª](#) do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2025/SMS-NUP N.º XXX

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOS SMS”**



ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	2
Cláusula 1.ª Entidade adjudicante, Objeto do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Preço Base	2
Cláusula 3.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	3
Cláusula 4.ª Contrato	3
Cláusula 5.ª Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato	3
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	5
Cláusula 8.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato	7
Cláusula 10.ª Força maior	8
Cláusula 11.ª Seguros e Encargos Sociais	9
Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratuais	9
Cláusula 13.ª Resolução de litígios	10
Cláusula 14.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 15.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 16.ª Legislação aplicável	10
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 17.ª Âmbito e descrição da prestação de serviços	11
Cláusula 18.ª Viaturas, máquinas e equipamentos	11
Cláusula 19.ª Locais de intervenção	12
Cláusula 20.ª Requisitos da Oficina	12
Cláusula 21.ª Metodologia	13



PARTE I

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante e objeto do Procedimento

1. A entidade adjudicante são os “Serviços Municipalizados de Setúbal” (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação do Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. Serão também abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente contrato, todas as viaturas, máquinas e equipamentos, adquiridos posteriormente à assinatura do contrato, desde que o mesmo esteja vigente.
4. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **60.000,00 €** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido. Sendo **30.000,00€** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o Lote 1 e **30.000,00€** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o Lote 2.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário o preço dos serviços e dos bens solicitados e efetivamente prestados/fornecidos, de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se aplicável.
3. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7, do CCP.
4. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
5. O presente procedimento assume a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Serviços**



de **reparação e manutenção de veículos e equipamento afim**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **50110000-9**.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, nos termos do artigo 95.º do mesmo diploma, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
2. O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo Programa do concurso, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada.
3. No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
4. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
5. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
6. Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 105º do CCP.
9. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

Cláusula 5.ª

Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do Artigo 127.º do CCP, e



cessará a sua vigência logo que seja atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além dos anos de 2025 e 2026, caso o preço contratual não seja integralmente executado neste período temporal.

2. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a **Diretora do Departamento de Exploração, Eng.ª Ana Marques**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
3. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer e prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na **Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos**, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - e. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos SMS;
 - f. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua



situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 6. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
 7. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
 8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento



em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

- b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:

- a. Se o Cocontratante não cumprir com o(s) prazo(s) de execução definidos pelo Gestor de Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou até à resolução do contrato, a sanção diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual;
- b. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



4

Cláusula 10.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante ou nas do Contraente Público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 11.ª**Seguros e Encargos Sociais**

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam diretas ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

Cláusula 12.ª**Subcontratação e cessão da posição contratuais**

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessação da posição contratual por parte do Cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que



4

venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.

4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 13.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 17.ª

Âmbito e descrição da prestação de serviços

1. O objeto do contrato compreende a prestação de serviços de reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e materiais a aplicar, que se revelem necessários à operacionalidade do serviço.
2. Estão abrangidas pela presente prestação de serviços as reparações de mecânica geral, motores, chapa, pintura, caixas de velocidade, transmissões, embraiagens, travões, lubrificações, bombas de injeção, revisões e outras intervenções genéricas.

Cláusula 18.ª

Viaturas, máquinas e equipamentos

Lote1.

1. Ligeiros:
 - a. Toyota (Hylux e Dyna) - 5;
 - b. Izuzu (pick up) - 1;
 - c. Seat (Leon e Ibiza) - 7;
 - d. Fiat (Ducato e Doblo cargo) - 2;
 - e. Opel (Corsa van) - 3;
 - f. Volkswagen (Caddy) - 2;
 - g. Renault (Kangoo) - 1;
 - h. Citroen (Saxo) - 1;
 - i. Mercedes (Sprinter) - 1;

Lote 2.

2. Empilhador: Nissan – 2;
3. Pesados:
 - a. Mercedes Benz (Antos) - 1;
 - b. Volvo (FL6) - 1;
 - c. Mitsubishi (Canter e Fuso) – 6;
4. Retroescavadoras: Case – 2;
5. Minigiratórias:
 - a. Bobcat – 1;
 - b. Caterpillar – 1;



c. Volvo – 2;

Nota: serão também abrangidas pelo presente contrato, todas as viaturas, máquinas e equipamentos, adquiridos posteriormente à assinatura do contrato, desde que o mesmo esteja vigente;

Cláusula 19.ª

Locais de intervenção

1. As intervenções serão realizadas nas oficinas do adjudicatário, sendo o seu transporte da responsabilidade do mesmo.
2. Excecionalmente (menos de 5% dos casos), as intervenções poderão ser feitas nas instalações dos SMS ou no local onde cessam o seu funcionamento.
3. Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento do adjudicatário.
4. O local da prestação do serviço não pode estar a uma distância superior a 50 Km em relação aos Estaleiros dos Serviços Municipalizados de Setúbal, localizado na Avenida dos Ciprestes, Beco dos Ciprestes;

Cláusula 20.ª

Requisitos da Oficina

1. Permitir a reparação de todas as viaturas, máquinas e equipamentos que constam do objeto deste concurso, em particular do lote a que se candidata;
2. Dispor de instalações operacionais (oficina) com dimensão adequada à prestação do serviço e dotadas de condições de segurança, por forma a acautelar a integridade das viaturas entregues à sua guarda. Entendendo-se por condições mínimas:
 - a. Máquina de diagnóstico de avarias multimarca com software atualizado na oficina própria, ou através de uma parceria;
 - b. Dispor pelo menos de 2 elevadores de viaturas e de 200m² de área coberta;
 - c. Possuir todas as especialidades referidas (mecânico, electricista, bate-chapas e pintor) na oficina própria, ou através de uma parceria;
 - d. Garantir a segurança das viaturas que lhe são confiadas. Todos e quaisquer danos sofridos pelas viaturas depois da sua entrega nas instalações do adjudicatário serão da inteira responsabilidade deste;
 - e. Ter um stock de peças e acessórios por forma a responder com celeridade às ocorrências.



Cláusula 21.ª

Metodologia

1. Sendo máquinas, viaturas e equipamentos de suporte a atividades públicas, deve a reparação dos mesmos ser considerada prioritária, e como tal existem regras a cumprir, designadamente: receção imediata do objeto com avaliação preliminar, encomenda imediata das peças, desde que o orçamento esteja aprovado, intervenção imediata com a chegada das peças.
2. Dever ser adotada a seguinte metodologia:
 - a. Receção e avaliação do problema;
 - b. Apresentação do orçamento até 48 horas depois da receção da ocorrência, indicando o tempo de reparação;
 - c. O orçamento será validado presencialmente, cabendo ao prestador de serviços prestar os esclarecimentos solicitados que se mostrem necessários;
 - d. Durante a execução do contrato deverá o adjudicatário permitir o livre acesso dos técnicos do município às suas instalações, para efeitos de fiscalização ou aferição das intervenções em curso;
 - e. Deverão ser apresentadas várias opções: peças de origem ou não, recuperação ou aquisição de uma peça nova;
 - f. Aprovado o orçamento será informado o prestador de serviços que pode promover a intervenção;
 - g. Concluída a intervenção, o adjudicatário deverá apresentar a fatura indicando o orçamento que lhe deu origem, e o nº da nota de encomenda que suporta a despesa;
 - h. Sempre que solicitado pelos SMS, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito e no prazo máximo de 15 dias após a intervenção, um relatório técnico sucinto, mas explícito, sobre o motivo provável da avaria reparada e a forma de a evitar.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º **34/2025**

PROPOSTA N.º **166/2025/PCA**

DATA **23/10/2025**

DELIBERAÇÃO N.º **166/2025**

ASSUNTO: "Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Viaturas, Máquinas e Equipamentos dos SMS".
- Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Considerando que:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de **19/03/2025**, face à incapacidade de fazer a manutenção das máquinas, viaturas e equipamentos exclusivamente com recurso a meios internos, torna-se imprescindível garantir a aquisição de serviços externamente, salvaguardando a sua disponibilidade e a continuidade do serviço público, propondo-se, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Informação, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, pelo preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros) + IVA à taxa aplicável**.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **60.000,00 € (sessenta mil euros) + IVA à taxa aplicável**, não tendo no entanto competência para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, tipo este determinado pela soma das anteriores contratações efetuadas no presente ano, com o mesmo objecto, nos termos do artigo 22º do CCP, cuja competência é da **Câmara Municipal de Setúbal**, nos termos dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1º – Aprove a necessidade de adquirir **aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por **dois lotes**, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros) + IVA** à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

E

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **60.000,00 € (sessenta mil euros) + IVA** à taxa aplicável;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, com o preço base de **60.000,00 € (sessenta mil euros) + IVA** à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.



A presente despesa está enquadrada na rubrica D02.02.03.01 – Conservação e Manutenção de Viaturas.

Em anexo: MN do departamento DEXP, datada de 19/03/2025, Minutas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

Carlo Reis

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	-----------------	------------------------

PRESIDENTE

Carlo Reis

VOGAL

VOGAL

Infante

João A. Silva

4

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 19 – março - 2025

Elaborado por: Carlos Sousa

1. Fundamentação da Necessidade

Face à incapacidade de fazer a manutenção das máquinas, viaturas e equipamentos exclusivamente com recurso a meios internos, é imperativo garantir a prestação do serviço externamente, salvaguardando a sua disponibilidade e a continuidade do serviço público.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Concurso Público
Objeto: "Aquisição de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Reparação de Viaturas, Máquinas e Equipamentos dos SMS"

4. Preço Base

Valor de aquisição do serviço: 60000€ + IVA, dividido em dois lotes de 30000€ + IVA.
O primeiro destinado às viaturas ligeiras e o segundo destinado a viaturas pesadas, empilhadores, retroescavadoras e mini giratórias.

5. Justificação do Preço Base

O valor base resulta da experiência com serviços semelhantes no passado, para o tempo estimado, 2 ano. Caso haja disponibilidade de verba, o serviço poderá ser prestado até que a mesma se esgote

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

h

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Ano 2025
15 000€+IVA (Lote 1 – viaturas ligeiras)
15 000€+IVA (Lote 2 – viaturas pesadas, empilhadores, retroescavadoras, mini giratórias)
Ano 2026 (eventualmente extensivo a 2027 com o valor remanescente)
15 000€+IVA (Lote 1 – viaturas ligeiras)
15 000€+IVA (Lote 2 – viaturas pesadas, empilhadores, retroescavadoras, mini giratórias)

7. Entidade(s) a convidar

Não aplicável

8. Início do contrato e forma de pagamento

Fornecimento dos serviços em 2025, 2026 e até acabar a verba (para cada lote)
Condições de pagamento: 60 dias da data da fatura

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Distribuído no tempo

2

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Documento anexo: Proposta de Caderno de Encargos, e Proposta de Programa de Concurso.
Tendo por base as peças utilizadas num concurso anterior (Consulta Prévia de 2024).

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Critérios de adjudicação: multicritério tendo em conta o custo da hora/homem para as diversas especialidades e o desconto atribuído aos SM Setubal face ao valor apresentado pelo representante para a aquisição de peças
Critério de desempate: determinado pelo menor preço/hora da função mecânico

12. Notas



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Prazo de apresentação de propostas: 15 dias

Gestor do contrato: Ana Marques

Constituição do júri

Presidente – Eng.ª Ana Marques

Vogal do júri – Eng.º João Silveira

Vogal do júri – Eng.º João Curinha

13. Anexos

Proposta de Caderno de Encargos e Programa de Concurso

Assinado por: **Carlos Manuel Cavaco de Sousa**
Num. de Identificação: 08549674
Data: 2025.03.19 10:57:17+00'00'

Data e Assinatura





PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2025/SMS-NUP N.º
20250000XX**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS DOS SMS”**



ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual.....	2
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	3
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais.....	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Cláusula 6.ª Concorrentes	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas.....	5
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.....	5
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta.....	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes	7
Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta	8
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	9
Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate.....	9
Cláusula 15.ª Audiência Prévia	10
Cláusula 16.ª Adjudicação	11
Cláusula 17.ª Documentos de habilitação.....	11
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 18.ª Minuta do Contrato	13
Cláusula 19.ª Redução do contrato a escrito.....	13
Cláusula 20.ª Publicitação do contrato.....	14
Cláusula 21.ª Ressalvas.....	14
ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual	15
ANEXO I Modelo de declaração	17
ANEXO II Modelo de declaração	18
ANEXO III Regras do Sortelo	19





CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
 - a. **Lote I** - Viaturas ligeiras;
 - b. **Lote II** - Viaturas pesadas, empilhadores, retroescavadoras, mini giratórias;
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de serviços que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
4. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º e 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º XX/2025, com base na Proposta n.º XX/2025/GAP, de XX/XX/2025.

Cláusula 3.ª

Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos





- conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º xxxxxxxxxxxx.
2. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Cláusula 4.ª

Consulta do processo de concurso e peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser





- detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
 5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
 6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronúncia sobre listas de erros e omissões.
 7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
 8. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.



5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a



- apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
 3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
 4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Formulário do Documento Europeu único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c. Proposta de preço global e proposta de preço hora/homem, nas diversas funções, com indicação do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Anexo A ao presente Convite;
 - d. Declaração onde conste a distância, em km, entre a oficina do interessado e os Serviços Operacionais dos SMS (Beco dos Ciprestes);
 - e. Declaração onde conste os descontos que vai efetuar sobre o preço de venda da marca, de todas as marcas que constam do lote a que se candidata;
 - f. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.



2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
7. Durante a fase de análise e avaliação das propostas, deverá ser disponibilizado pelos concorrentes um acesso a uma plataforma de teste para validação das funcionalidades exigidas em Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.



Cláusula 12.ª**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª**Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.



**CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO****Cláusula 14.ª****Critério de adjudicação e desempate**

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP que integra os seguintes fatores e coeficientes de ponderação respetivos:
 - a. Preço hora/homem (CMO) – 34%;
 - b. Desconto sobre os preços da marca original (CD) – 33 %.
 - c. Distância entre a oficina e as instalações dos Serviços Operacionais dos SMS - Beco dos Ciprestes (CE) – 33%
2. A proposta economicamente mais vantajosa (PEMV) será aquela que obtiver a maior pontuação, calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula: **PEMV = (0,34 x CMO) + (0,33 x CDM) (0,33 x CE).**
3. A pontuação da PEMV será arredondada à centésima (2 casas decimais).
4. O fator **preço hora/homem (PP)**, avaliará o preço hora/homem das diversas funções, designadamente, mecânico, electricista, bate-chapas e pintor, e resultará das classificações obtidas pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{PMOP} = (\text{PHmec} + \text{PHele} + \text{PHbc} + \text{PHp}) / 4$$

Em que:

PMOP - preço da mão de obra da proposta

PHmec - preço/hora de mecânico

PHele - preço/hora de electricista

PHbc - preço/hora de bate chapas

PHp - preço/hora de pintor

E

$$\text{CMO} = 20 * \text{PMomb}/\text{PMop}$$

Em que:

CMO - pontuação da componente mão de obra

PMomb - valor da mo mais baixo

PMop - valor da mo da proposta

5. A pontuação do fator PP CMO será arredondada à centésima (2 casas decimais).
6. O fator **desconto sobre o valor da marca**, avaliará o desconto médio ponderado pelo nº de viaturas associado às diversas marcas das viaturas de cada lote (em %)

$$\text{PDMP} = (\sum \text{PDmpi} \times \text{ni})/\text{N}$$

Em que:

PDMP – percentagem de desconto da proposta





PDmp_i – percentagem de desconto relativo à marca i

n_i – n.º de viaturas da marca i

N - n.º total de viaturas

E

$CDM = 20 * PDmp / PDmpa$

Em que:

CDM - pontuação da componente desconto sobre o valor de marca

PDmpa - valor da % de desconto mais alta

PDmp - valor da % de desconto da proposta

7. O fator **distância aos Serviços Operacionais – sites no Beco dos Ciprestes (CE)**, avaliará a distância da oficina em relação aos serviços dos SMS:

$CDM = (DMA - Doc) / DMA * 20$

Em que:

DMA – distância máxima aceite = 14,99Kms

DOc – distância entre o Beco dos Ciprestes e a oficina concorrente

Nota: DOc mede-se considerando a menor distância por estrada asfaltada entre os locais (google maps)

8. A pontuação do fator CDM será arredondada à centésima (2 casas decimais).
9. Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresentar o menor preço/hora da função de "mecânico".
10. Em caso de empate a adjudicação recairá na proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do [Anexo III](#) ao presente Programa.
11. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 15.ª **Audiência Prévia**

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os





concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.

2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiros entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao **5.º dia** após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º desse diploma;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento



- equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
 3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
 5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.





7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

Cláusula 19.ª Redução do contrato a escrito





1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 20.ª

Publicitação do contrato

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 21.ª

Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



4

**ANEXO A****Modelo de indicação do preço contratual**

(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de ____ de ____ de 2025 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º ____, de ____ de ____, relativo à **"Aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Preço(s) hora/homem:

Mecânico _____ €

Eletricista _____ €

Bate chapas _____ €

Pintor _____ €

Desconto a efetuar aos SM Setúbal sobre o valor original das peças de marca**Ligeiros – Lote 1**

Toyota _____ %

Izusu _____ %

Seat _____ %

Fiat _____ %

Opel _____ %

Volkswagen _____ %

Renault _____ %

Citroen _____ %

Mercedes _____ %





Outros – Lote 2

Empilhador Nissan _____%

Pesados

Mercedes Benz _____%

Volvo _____%

Mitsubishi _____%

Retroscavadoras Case _____%

Mini giratórias

Bobcat _____%

Caterpillar _____%

Volvo _____%

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data _____

Assinatura _____



**ANEXO I****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), {data}, [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



9



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





ANEXO III

Regras do Sorteio

[nos termos da [cláusula 14.ª](#) do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL
GESTÃO PÚBLICA DE ÁGUAS E RESÍDUOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2025/SMS-NUP N.º XXX

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOS SMS”**





ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	2
Cláusula 1.ª Entidade adjudicante, Objeto do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Preço Base	2
Cláusula 3.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	3
Cláusula 4.ª Contrato.....	3
Cláusula 5.ª Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato.....	3
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	5
Cláusula 8.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato	7
Cláusula 10.ª Força maior.....	8
Cláusula 11.ª Seguros e Encargos Sociais	9
Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratuais.....	9
Cláusula 13.ª Resolução de litígios	10
Cláusula 14.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 15.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 16.ª Legislação aplicável	10
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 17.ª Âmbito e descrição da prestação de serviços	11
Cláusula 18.ª Viaturas, máquinas e equipamentos	11
Cláusula 19.ª Locais de intervenção	12
Cláusula 20.ª Requisitos da Oficina	12
Cláusula 21.ª Metodologia	13





PARTE I
CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante e objeto do Procedimento

1. A entidade adjudicante são os “Serviços Municipalizados de Setúbal” (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação do Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS**, nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. Serão também abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente contrato, todas as viaturas, máquinas e equipamentos, adquiridos posteriormente à assinatura do contrato, desde que o mesmo esteja vigente.
4. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **60.000,00 €** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido. Sendo **30.000,00€** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o Lote 1 e **30.000,00€** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o Lote 2.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário o preço dos serviços e dos bens solicitados e efetivamente prestados/fornecidos, de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se aplicável.
3. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7, do CCP.
4. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
5. O presente procedimento assume a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Serviços**





de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código 50110000-9.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, nos termos do artigo 95.º do mesmo diploma, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
2. O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo Programa do concurso, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada.
3. No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
4. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
5. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
6. Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 105º do CCP.
9. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

Cláusula 5.ª

Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua publicitação, nos termos do Artigo 127.º do CCP, e



h



cessará a sua vigência logo que seja atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além dos anos de 2025 e 2026, caso o preço contratual não seja integralmente executado neste período temporal.

2. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a **Diretora do Departamento de Exploração, Eng.ª Ana Marques**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
3. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer e prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na **Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos**, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - e. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos SMS;
 - f. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua





situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;





- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 6. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
 7. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
 8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento



4



em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

- b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa.
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:

- a. Se o Cocontratante não cumprir com o(s) prazo(s) de execução definidos pelo Gestor de Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou até à resolução do contrato, a sanção diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual;
- b. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante ou nas do Contraente Público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





Cláusula 11.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam diretas ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratuais

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessação da posição contratual por parte do Cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que



venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.

4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 13.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula 17.ª

Âmbito e descrição da prestação de serviços

1. O objeto do contrato compreende a prestação de serviços de reparação de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMS, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e materiais a aplicar, que se revelem necessários à operacionalidade do serviço.
2. Estão abrangidas pela presente prestação de serviços as reparações de mecânica geral, motores, chapa, pintura, caixas de velocidade, transmissões, embraiagens, travões, lubrificações, bombas de injeção, revisões e outras intervenções genéricas.

Cláusula 18.ª

Viaturas, máquinas e equipamentos

Lote1.

1. Ligeiros:
 - a. Toyota (Hylux e Dyna) - 5;
 - b. Izuzu (pick up) - 1;
 - c. Seat (Leon e Ibiza) - 7;
 - d. Fiat (Ducato e Doblo cargo) - 2;
 - e. Opel (Corsa van) - 3;
 - f. Volkswagen (Caddy) - 2;
 - g. Renault (Kangoo) - 1;
 - h. Citroen (Saxo) - 1;
 - i. Mercedes (Sprinter) - 1;

Lote 2.

2. Empilhador: Nissan – 2;
3. Pesados:
 - a. Mercedes Benz (Antos) - 1;
 - b. Volvo (FL6) - 1;
 - c. Mitsubishi (Canter e Fuso) – 6;
4. Retroescavadoras: Case – 2;
5. Minigiratórias:
 - a. Bobcat – 1;
 - b. Caterpillar – 1;



4

c. Volvo – 2;

Nota: serão também abrangidas pelo presente contrato, todas as viaturas, máquinas e equipamentos, adquiridos posteriormente à assinatura do contrato, desde que o mesmo esteja vigente;

Cláusula 19.ª

Locais de intervenção

1. As intervenções serão realizadas nas oficinas do adjudicatário, sendo o seu transporte da responsabilidade do mesmo.
2. Excecionalmente (menos de 5% dos casos), as intervenções poderão ser feitas nas instalações dos SMS ou no local onde cessam o seu funcionamento.
3. Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento do adjudicatário.
4. O local da prestação do serviço não pode estar a uma distância superior a 50 Km em relação aos Estaleiros dos Serviços Municipalizados de Setúbal, localizado na Avenida dos Ciprestes, Beco dos Ciprestes;

Cláusula 20.ª

Requisitos da Oficina

1. Permitir a reparação de todas as viaturas, máquinas e equipamentos que constam do objeto deste concurso, em particular do lote a que se candidata;
2. Dispor de instalações operacionais (oficina) com dimensão adequada à prestação do serviço e dotadas de condições de segurança, por forma a acautelar a integridade das viaturas entregues à sua guarda. Entendendo-se por condições mínimas:
 - a. Máquina de diagnóstico de avarias multimarca com software atualizado na oficina própria, ou através de uma parceria;
 - b. Dispor pelo menos de 2 elevadores de viaturas e de 200m² de área coberta;
 - c. Possuir todas as especialidades referidas (mecânico, eletricista, bate-chapas e pintor) na oficina própria, ou através de uma parceria;
 - d. Garantir a segurança das viaturas que lhe são confiadas. Todos e quaisquer danos sofridos pelas viaturas depois da sua entrega nas instalações do adjudicatário serão da inteira responsabilidade deste;
 - e. Ter um stock de peças e acessórios por forma a responder com celeridade às ocorrências.





Cláusula 21.ª

Metodologia

1. Sendo máquinas, viaturas e equipamentos de suporte a atividades públicas, deve a reparação dos mesmos ser considerada prioritária, e como tal existem regras a cumprir, designadamente: receção imediata do objeto com avaliação preliminar, encomenda imediata das peças, desde que o orçamento esteja aprovado, intervenção imediata com a chegada das peças.
2. Dever ser adotada a seguinte metodologia:
 - a. Receção e avaliação do problema;
 - b. Apresentação do orçamento até 48 horas depois da receção da ocorrência, indicando o tempo de reparação;
 - c. O orçamento será validado presencialmente, cabendo ao prestador de serviços prestar os esclarecimentos solicitados que se mostrem necessários;
 - d. Durante a execução do contrato deverá o adjudicatário permitir o livre acesso dos técnicos do município às suas instalações, para efeitos de fiscalização ou aferição das intervenções em curso;
 - e. Deverão ser apresentadas várias opções: peças de origem ou não, recuperação ou aquisição de uma peça nova;
 - f. Aprovado o orçamento será informado o prestador de serviços que pode promover a intervenção;
 - g. Concluída a intervenção, o adjudicatário deverá apresentar a fatura indicando o orçamento que lhe deu origem, e o nº da nota de encomenda que suporta a despesa;
 - h. Sempre que solicitado pelos SMS, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito e no prazo máximo de 15 dias após a intervenção, um relatório técnico sucinto, mas explícito, sobre o motivo provável da avaria reparada e a forma de a evitar.



h